



Convênio N° SEI 1101628/2023

Em 28/09/2023

CONVÊNIO n° 19/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI**, objetivando realizar consultas médicas, procedimentos e exames.

Processo SEI n° 29902/2023

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 50.985.266/0001-09, com sede na Rua Francisco Telles, n° 250, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Dr. **EVALDO MARCHI**, portador do RG n° 7.676.951-3 e inscrito no CPF/MF sob n° 044.399.838/80, doravante denominada **CONVENIADA**, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.666/93, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, firmam entre si o presente Convênio e demais regras aplicáveis pertinentes ao objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, prestação de atendimentos especializados por meio de consultas médicas na especialidade clínica de dermatologia, pequenos procedimentos cirúrgicos dermatológicos e exames de espirometria, anatomopatologia e citopatológica.

§ 1º - Compreende-se por prestação de atendimento médico especializado por meio de consultas médicas a descrição encontrada no SIGTAP – Sistema de

Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS:

§ 2º - Os serviços ora conveniados observarão a quantidade estimada estabelecida no Plano de Trabalho, e compreende:

Código Procedimento SUS	Descrição SUS	Qtd Estimada Mensal	Qtd Estimada Anual
03.01.01.007-2	Consulta Médica Atenção Especializada de Dermatologia	450	5.400
04.01.01.007-4	Exerese de tumor de pele e anexos / cisto sebaceo / lipoma	200	2.400
03.03.08.010-8	Fototerapia (por sessão)	500	6.000
02.03.02.003-0	Exame anataomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirurgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	125	1.500
02.11.08.005-5	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	200	2.400
02.03.01.001-9	Exame citopatológico cervico vaginal / microflora	45	540
02.03.01.008-6	Exame citopatológico cervico vvaginal/microflora-rastreamento	105	1.260
TOTAL		1.625	19.500

§ 3º - Origem da demanda: Pacientes referendados pelos médicos da Rede de Atenção à Saúde do município de Jundiaí, conforme procedimento regulatório

estabelecido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde de Jundiaí.

§ 4º - Público alvo: Indivíduos atendidos nas Unidades de Saúde que compõe a Rede de Saúde do Município de Jundiaí e que tenham indicação médica para consulta especializada ou procedimentos diagnósticos, conforme critérios de agendamento estabelecidos pelo Protocolo de Acesso do Município para a especialidade.

§5º - Faixa etária: de 0 a 130 anos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Para o cumprimento do objeto deste convênio o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

a) Confeccionar as agendas em até 10 (dez) dias após o envio dos horários disponíveis pela **CONVENIADA**.

b) Disponibilizar aos pacientes em formato impresso os preparos e cuidados referentes à realização de procedimentos e exames previstos previstas no Plano de Trabalho.

c) Informar qualquer alteração no fluxo de agendamento dos procedimentos e exames previstos no Plano de Trabalho.

d) Disponibilizar para a equipe médica responsável pelos atendimentos conveniados a carta de oferta dos exames de apoio diagnósticos e procedimentos terapêuticos disponibilizados pela UGPS (quantidade e fluxo de agendamento).

e) Providenciar o acesso e treinamento aos colaboradores da **CONVENIADA** no sistema informatizado da UGPS.

f) Orientar as unidades solicitantes dos procedimentos e exames previstos o protocolo para agendamento conforme Plano de Trabalho e diretrizes da UGPS.

II – O **MUNICÍPIO** se obriga ainda a transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e diretrizes do Ministério da Saúde.

IV – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **CONVENIADA**.

V – Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) A **CONVENIADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES compatível com a execução do objeto conveniado (inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações se for o caso) assim como informar a UGPS sobre qualquer atualização necessária.

b) A **CONVENIADA** deverá informar a UGPS/DRS, o quadro de profissionais que prestarão atendimento na especialidade de dermatologia, que é objeto deste convênio, em até 5 dias após a assinatura do presente ajuste. A relação deverá conter o nome completo dos profissionais e o registro no órgão competente (CRM) conforme legislação atual vigente. Todos os profissionais especialistas deverão apresentar título de especialização e/ou residência concluída na especialidade na área em que deverão prestar atendimento.

c) A **CONVENIADA** deverá manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo com esta UGPS desde que preserve o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização de cada atendimento.

d) A **CONVENIADA** deverá possuir acomodações adequadas para o paciente e acompanhante, antes e durante a realização do objeto conveniado.

e) A **CONVENIADA** não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste ajuste.

f) A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

g) Respeitar na avaliação médica e nas condutas terapêuticas todos os critérios determinados pelos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde disponíveis no endereço eletrônico <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, bem como os protocolos pactuados pela Unidade de Gestão de Promoção de Saúde/DRS.

h) A **CONVENIADA** deverá informar por escrito à UGPS/DRS todos os preparos e cuidados que se façam necessários para a realização da consulta médica especializada, procedimentos ou exames previstos neste convênio.

i) A **CONVENIADA** deverá também disponibilizar insumos, materiais e equipamentos necessários para a execução do presente convênio.

j) A **CONVENIADA** deverá realizar somente as consultas médicas especializadas de rotina ou prioritários que foram previamente agendados/autorizados pela UGPS/DRS, via sistema informatizado de saúde cujos pacientes possuam encaminhamento médico de profissional da Rede de Atenção à Saúde SUS do município de Jundiaí.

k) A **CONVENIADA** deverá fornecer horários para agendamento dos atendimentos, em até 05 dias após a assinatura do presente ajuste, sendo que esta agenda deverá contemplar todas as semanas do mês e deverá ser fornecida em no mínimo períodos trimestrais.

l) A **CONVENIADA** deverá fornecer horários extras para cobertura das faltas dos pacientes, enquanto durar o saldo financeiro do ajuste e conforme demanda da UGPS.

m) A **CONVENIADA** realizará contato com todos os pacientes agendados no caso de alteração de agenda de qualquer profissional executante das consultas conveniadas, assim como realizará novo agendamento da mesma em até 07 (sete) dias da data original da consulta.

n) Em caso de interrupção do serviço por um período inferior a 03 dias úteis, a empresa deverá disponibilizar remarcação das referidas avaliações médicas, sem ônus ao **MUNICÍPIO**. Em caso de interrupção igual ou superior a 03 dias úteis, a empresa deverá fazer a indicação de outro serviço que atenda os mesmos critérios do presente ajuste, sem ônus ao **MUNICÍPIO**;

o) A descrição da avaliação médica especializada, deverá ser registrada em prontuário médico, conforme todas as especificações do Conselho Federal de Medicina, contendo identificação do paciente, data e horário da consulta, raciocínio médico, resultado de exames complementares (caso possua), hipótese diagnóstica e diagnóstico definitivo, exames complementares solicitados e conduta terapêutica.

p) Os medicamentos deverão ser prescritos em receituário contendo:

- Identificação do estabelecimento de saúde;
- Nome completo do paciente;
- Número de registro do paciente no Serviço Municipal de Saúde.

q) A **CONVENIADA** deverá manter gerente administrativo presente durante todo o período de funcionamento.

r) A **CONVENIADA** deverá manter médico responsável com presença frequente e disponibilizar telefone celular e e-mail do profissional para acesso da equipe médica do DRS.

II - Os profissionais responsáveis pela prescrição de fármacos, sendo eles atuantes nos serviços públicos, conveniados ou contratados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – SP, ficam obrigados a utilizar a nomenclatura genérica das substâncias e / ou princípios ativos que compõe os referidos medicamentos (Resolução SS 126 de 13/08/2009), e ainda:

a) quantidade total da (s) substância (s), de acordo com a dose e a duração do tratamento; - Forma farmacêutica, via de administração, intervalo entre doses, e duração do tratamento para uso eventual ou o termo "uso contínuo" para tratamentos crônicos.

b) data, carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional prescriptor. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescriptor com nº do registro no Conselho Regional.

c) escrita legível à tinta ou digitada e impressa, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.

d) deverá respeitar o tipo de receituário de acordo com a classe terapêutica do medicamento (receita comum, controle especial, notificações).

e) deverá, obedecer à listagem dos medicamentos padronizados na REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos de nosso município; nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Componente Especializado (CEAF) ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde de SP (SES SP) e a padronização dos medicamentos Estratégicos disponibilizados por Programas do Ministérios da Saúde; sendo que somente serão dispensados, nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Assistência Médica, Farmácias e Hospitais do SUS/SP, receitas que obedecerem integralmente a Resolução SS 126/ 2009, em especial, a denominação genérica da prescrição.

f) caso haja prescrição de medicamento dos Componentes Especializados, estratégico ou outro que necessitem de preenchimento de formulários, o médico especialista deverá preencher todos os impressos necessários para a obtenção do medicamento.

III - As consultas de seguimentos, procedimentos e exames que se fizerem necessários ao diagnóstico e tratamento do paciente deverão ser referenciados de acordo com os fluxos e protocolos da rede de saúde do município. Os referidos agendamentos deverão ser operacionalizados pela **CONVENIADA** via sistema informatizado da UGPS, e ainda:

a) os exames de apoio diagnóstico e complementares solicitados são os disponíveis no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e deverão obedecer os Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde disponíveis no endereço eletrônico <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, bem como os protocolos pactuados pela Unidade de Gestão de Promoção de Saúde. As solicitações não previstas nos PCDT do Ministério da Saúde deverão ser discutidas com médico regulador designado pela UGPS, visando a garantia da integralidade do cuidado.

b) A equipe médica responsável pelos atendimentos conveniados deverá conhecer a carta de oferta dos exames de apoio diagnósticos e procedimentos terapêuticos disponibilizados pela UGPS (quantidade e fluxo de agendamento).

c) os exames de apoio diagnóstico deverão ser solicitados em impresso próprio, em modelo que será disponibilizado pela UGPS. O agendamento se dará em prestador da rede de atenção à saúde do município, via sistema informatizado e ficará a cargo da **CONVENIADA**, seguindo as normativas e protocolos da UGPS.

d) A **CONVENIADA** deverá realizar atendimento segundo a Política Nacional de Humanização, deverá orientar e esclarecer todas as dúvidas do usuário e seus familiares (desde que autorizado pelo paciente).

e) O **CONVENIADA** deverá emitir, no ato da consulta médica especializada um relatório de atendimento médico endereçado ao médico solicitante/ Unidade de origem, contendo resumo do raciocínio clínico, exames solicitados, hipótese

diagnóstica e/ou diagnóstico definitivo, exames complementares solicitados e/ou resultado de exames realizados, conduta terapêutica, nome e CRM do profissional responsável pelo atendimento.

f) A **CONVENIADA** deverá garantir todos os retornos necessários, na especialidade de dermatologia, para a determinação diagnóstica de cada paciente.

g) Em caso consulta médica especializada com anormalidade marcante e que importe risco ao paciente, a **CONVENIADA** se compromete a informar a unidade solicitante e ao médico solicitante para que providências urgentes sejam tomadas.

h) Em caso de intercorrência, cabe a **CONVENIADA** realizar o 1º atendimento e garantir atenção até melhora do paciente ou a chegada do serviço de remoção.

i) A **CONVENIADA** deverá utilizar sistema informatizado para controle, agendamento e faturamento dos procedimentos de acordo com definição e disponibilização da UGPS/DRS;

IV - Ao término do convênio, a **CONVENIADA** fica obrigado a disponibilizar todos os prontuários de pacientes que tiverem indicação de continuidade de cuidado na especialidade de otorrinolaringologia em mídia digital para a UGPS. Os demais prontuários deverão ser mantidos sob sua guarda pelo período exigido pela legislação vigente.

V - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação e/ou pesquisa clínica, salvo para as pesquisas devidamente autorizadas pela UGPS.

VI - Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho.

VII - Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado.

VIII - Estar em conformidade com a legislação da VISA vigente.

IX - Manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

X - Afixar aviso em local visível da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).

XI - Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

XII - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde (UGPS).

XIII - Manter Conselho Gestor atuante.

XIV - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

XV - Garantir porta única de acesso aos serviços prestados em saúde.

XVI - Obrigação de observância à Lei 13.709/2018 (LGPD) – Da Proteção de Dados Pessoais:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A **CONVENIADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A **CONVENIADA** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **CONVENIADA** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na

elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A **CONVENIADA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a **CONVENIADA** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade. A **CONVENIADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

k) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **CONVENIADA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; A aquisição de produtos e a contratação de serviços e pessoal, pela Conveniada com a utilização de recursos públicos repassados no presente ajuste, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade Conveniada, bem como, para contratação de pessoal; e também: permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO** e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

XVII - Cumprimento do Decreto Municipal nº 28.342/2019 que veda o nepotismo nas relações de convênio com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I – O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria se dará através do Departamento de Regulação da Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/DRS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) Na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.
- d) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde.
- e) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.
- f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo.
- g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.
- h) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

i) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 895.525,80 (oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cabendo ao **MUNICÍPIO** o repasse mensal estimado de R\$ 74.627,15 (setenta e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e quinze centavos), em conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio para o exercício de 2023, no valor de R\$ 223.881,45, serão financiadas com recurso da dotação, 14.10.302.191.2186.33.50.39.00.0000 e para o exercício de 2024, será suportada pela dotação 14.10.302.191.2186.33.50.39.00.5001.

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APURAÇÃO DAS METAS E DO PAGAMENTO

A apuração das metas e o pagamento se darão da seguinte forma:

I – Metas Qualitativas:

a) as **METAS QUALITATIVAS** correspondem às ações desenvolvidas pela **CONVENIADA**, visando à qualificação do atendimento oferecido.

b) as **METAS QUALITATIVAS** servirão de parâmetro para acompanhamento e avaliação trimestral da qualidade dos serviços prestados.

II – Metas Quantitativas:

a) O **MUNICÍPIO** realizará a apuração mensalmente dos procedimentos realizados, mediante conferência de documentos comprobatórios e através de sistemas de informação padronizados da UGPS/Ministério da Saúde.

III – Do Pagamento:

a) A **CONVENIADA** deverá apresentar até o 5º dia do mês subsequente, à UGPS, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS**, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

b) O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal referente as consultas realizadas conforme critério de apuração definidos na presente cláusula e em Plano de Trabalho.

c) após conferência e validação pela UGPS, e recebimento da solicitação do repasse o pagamento se dará em até 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas a **CONVENIADA** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido e projetos, a título de convênio.

II – A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III - Conforme estabelecido no **MUNICÍPIO**, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Divisão de Prestação de Contas, a FMJ deverá inserir mensalmente via sistema, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

IX - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Revisão ou repactuação do convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do COMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

II) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – Resumo do objeto;
- III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais regras aplicáveis pertinentes ao objeto.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos partícipes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

IVALDO MARCHI

Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Marchi, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí**, em 02/10/2023, às 12:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 02/10/2023, às 16:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 10/10/2023, às 19:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1101628** e o código CRC **9A4CC834**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0029902/2023

1101628v5